

EDITAL 97/2016 - PRAC - EXTENSÃO 2017¹ PROGRAMA DE APOIO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UCPEI

A Pró-Reitoria Acadêmica, representada pelo Conselho de Extensão e Diretores de Centro e Instituto, e em parceria com a Assessoria de Planejamento, Controle e Qualidade (APCQ), o Escritório de Desenvolvimento Regional (EDR) e o Núcleo de Projetos (NP), convida os docentes e o pessoal do quadro técnico-administrativo a apresentarem propostas de desenvolvimento de programas e projetos no âmbito da extensão universitária, assumindo como premissas a curricularização, o desenvolvimento locorregional e a sustentabilidade institucional.

1 Preâmbulo

- 1.1 O EDITAL EXTENSÃO 2017 é um instrumento destinado a implementar a Política de Extensão da UCPel, oportunizando o desenvolvimento de programas e projetos de extensão universitária, com ênfase na formação dos estudantes e na inclusão social nas suas mais diversas dimensões, visando uma práxis que contribua para fortalecer a institucionalização da extensão, tendo como objetivos:
 - 1.1.1 Apoiar os docentes e o pessoal do quadro técnico-administrativo no desenvolvimento de programas e projetos de extensão que contribuam para a implementação de políticas públicas e institucionais, em busca do fortalecimento da extensão universitária.
 - 1.1.2 Potencializar e ampliar os patamares de qualidade da extensão universitária na formação dos estudantes, associando a sua natureza pedagógica à missão institucional.
 - 1.1.3 Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior.
 - 1.1.4 Contribuir para a melhoria da qualidade da educação promovida pela UCPel por meio do contato direto dos estudantes extensionistas com realidades concretas e da troca de saberes acadêmicos e populares.
 - 1.1.5 Dotar os centros, o instituto e os cursos de graduação de melhores condições de gestão de suas atividades acadêmicas de extensão para os fins prioritários enunciados neste edital.

1.2 Definições

- 1.2.1 Entende-se como Extensão o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, mediado por estudantes de graduação orientados por um ou mais docentes, apoiados ou não por técnicos, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e Pesquisa.
- 1.2.2 Entende-se como Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

O presente edital foi elaborado com base no <u>Edital PROEXT 2016</u>, como forma de promover uma aproximação dos programas e projetos de extensão da UCPel com a terminologia, os procedimentos, as linhas e os critérios de avaliação de atividades extensionistas, tornando-se um instrumento didático para as atividades extensionistas.



1.2.3 Entende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por estudantes orientados por um ou mais docentes da instituição.

2 Condições de Participação

- 2.1 Poderão apresentar propostas a este edital: a) docentes da UCPel e b) pessoal do quadro técnico-administrativo, desde que a proposta tenha a coordenação de um docente da UCPel.
- 2.2 As propostas de programas e/ou projetos deverão apresentar coerência em relação às políticas públicas (governos federal, estadual e/ou municipal) e às institucionais, respeitadas as demandas sociais locorregionais.
- 2.3 As atividade estudantis de extensão deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas a pelo menos um curso de graduação e ser acompanhadas por pelo menos um docente.
- 2.4 Os proponentes deverão indicar e evidenciar, com base na lista a seguir, com qual ou quais linhas temáticas o programa ou projeto está alinhado.
 - 1 Educação
 - 2 Cultura e arte
 - 3 Pesca e aquicultura
 - 4 Promoção da saúde
 - 5 Desenvolvimento urbano
 - 6 Desenvolvimento rural
 - 7 Estágios Interdisciplinares de Vivência EIV
 - 8 Redução das desigualdades sociais e combate à extrema pobreza
 - 9 Geração de trabalho e renda por meio do Apoio e Fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários
 - 10 Preservação do patrimônio cultural brasileiro
 - 11 Direitos humanos
 - 12 Promoção da igualdade racial
 - 13 Mulheres e relações de gênero
 - 14 Esporte e lazer
 - 15 Comunicação
 - 16 Desenvolvimento regional: inclusão produtiva, defesa civil e acesso à água
 - 17 Justiça: Cidadania, Inclusão e Direitos
 - 18 Ciência, tecnologia e inovação para a inclusão social
 - 19 Meio Ambiente e Recursos Naturais
 - 20 Relação entre Estado e Sociedade, Promoção da Participação Social e Políticas para a Juventude
 - 21 Modernização da Gestão Pública
- 2.5 Serão desclassificadas as propostas que não observarem a condição estabelecida no item 2.4.



- 2.6 Os proponentes poderão concorrer ao financiamento de carga horária semanal e de bolsistas, oportunizando aos estudantes da UCPel a participação na condição de bolsista remunerado ou de voluntário.
- 2.7 Será desclassificada a proposta que claramente não observar o princípio da economicidade e o custo/benefício de acordo com as ações previstas.
- 2.8 Deverá, preferencialmente, ser demonstrada na proposta a vinculação das atividades de extensão com o Plano de Desenvolvimento da Instituição (PDI), as ações do Planejamento Estratégico e o Projeto Pedagógico de pelo menos um curso de graduação. As propostas com tais vínculos serão melhor pontuadas na etapa de seleção.
- 2.9 Os programas e projetos apresentados devem obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionadas às realidades social, ambiental e econômica locorregionais.
- 2.10 É recomendável a aproximação com organizações parceiras, com núcleos, grupos e programas internos, visando a captação de recursos e de pessoal, em articulação com projetos desenvolvidos pela universidade e pela sociedade com vistas à futura autonomia das ações.
- 2.11 As propostas de projetos de extensão deverão prever cronograma de execução com até 12 (doze) meses.
- 2.12 As propostas de programas de extensão deverão prever cronograma de execução de até 24 (meses) e mínimo de 18 (dezoito) meses.
- 2.13 Não poderão apresentar ou participar de propostas os docentes que não tenham submetido e aprovado relatório de execução relativo a projetos executados ou em execução até novembro de 2016.
- 2.15 Caberá à Comissão de Seleção, designada pelo Reitor (Anexo I), a seleção das propostas, com o intuito de garantir o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no presente edital.
- 2.16 A Comissão de Seleção poderá sugerir adaptações nas propostas selecionadas, de forma que estejam alinhadas com as ações estratégicas da UCPel.

3 Elaboração da Proposta

As propostas direcionadas a este edital deverão atender às seguintes diretrizes:

- 3.1 De natureza acadêmica
 - 3.1.1 Cumprimento ao preceito de indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa, caracterizado pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante e pela produção e difusão de novos conhecimentos e novas metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta.
 - 3.1.2 Interdisciplinaridade, interinstitucionalidade, interprofissionalidade.



- 3.1.3 Impacto na formação do estudante (técnico-científica, pessoal e social), dentro de projeto didático-pedagógico que facilite a flexibilização e a integralização curricular, com a possibilidade de acreditação de carga horária acadêmica, sob orientação e avaliação de um docente.
- 3.1.4 Geração de produtos ou processos, como publicações do tipo pôsteres, resumos, artigos, monografias, dissertações, teses e outras formas de trabalhos acadêmicos.
- 3.1.5 Integração com o ensino de graduação, com a vinculação das atividades de extensão ao Plano de Desenvolvimento Institucional, às ações de Planejamento Estratégico e ao Projeto Pedagógico de pelo menos um curso de graduação.
- 3.1.6 As propostas que comprovadamente tiverem as atividades de extensão previstas no PPC ou em processo de discussão em NDE, com avaliação e acreditação previstas no currículo, poderão receber pontuação extra.

3.2 Da relação com a sociedade

- 3.2.1 Impacto social, por meio de ação de superação dos problemas sociais e contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação.
- 3.2.2 Relação multilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais.
- 3.2.3 Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas e institucionais prioritárias ao desenvolvimento locorregional.
- 3.2.4 Atendimento ao setor ou comunidade, com vistas à futura autonomia das ações.

3.3 De estruturação da proposta

As informações relativas à proposta deverão atender às seguintes exigências:

- 3.3.1 Fidelidade aos objetivos da proposta do primeiro ao último item do programa ou projeto.
- 3.3.2 Preenchimento do formulário de proposta, disponível em sistema de informação eletrônico.
- 3.3.3 Explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que a orientaram, bem como caracterização e justificativa.
- 3.3.4 Clareza e precisão dos objetivos definidos.
- 3.3.5 Explicitação dos procedimentos metodológicos.
- 3.3.6 Indicação do público-alvo e do número estimado de pessoas beneficiadas.



- 3.3.7 Cronograma de execução conforme plano de trabalho.
- 3.3.8 Descrição do processo de acompanhamento e avaliação das metas, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação.
- 3.3.9 Descrição do processo de acompanhamento e avaliação dos estudantes.
- 3.3.10 A coordenação da equipe executora deverá estar a cargo de um docente, preferencialmente doutor ou mestre, que deverá obrigatoriamente ter o seu Currículo Lattes preenchido e atualizado.
- 3.3.11 O docente poderá coordenar somente uma proposta, não estando impedido de participar de outras propostas como membro da equipe.
- 3.3.12 Detalhamento dos itens de consumo e/ou permanentes (materiais, produtos e serviços) existentes e a serem adquiridos/contratados para a execução da proposta, indicando as fontes de financiamento/contrapartida.

4 Recursos Financeiros

- 4.1 O apoio financeiro deste edital depende da disponibilidade contida no Orçamento Institucional para 2017, destinada ao pagamento de horas semanais de docentes em atividades de extensão, de bolsas e seguro para estudantes com remuneração, e de seguro para estudantes voluntários.
- 4.2 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

5 Aplicação dos Recursos

- 5.1 As horas semanais atribuídas aos docentes deverão ser cumpridas em horários exclusivos para a execução das atividades dos programas ou projetos.
- 5.2 Os coordenadores de programa ou projeto somente poderão requisitar bolsas para estudantes que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação que possuam, em seu projeto pedagógico, a previsão de atividades de extensão.
- 5.3 As atividades de extensão realizadas durante a vigência dos programas e projetos selecionados poderão ser, por decisão dos respectivos núcleos docentes estruturantes, equiparadas às atividades de estágio, conforme o disposto no artigo 2° da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 5.4 O estudante extensionista poderá atuar nos programas e projetos mediante o recebimento de bolsa ou de forma voluntária, sendo compulsória a concessão do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme artigo 12 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 5.5 A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- 5.6 Os gastos com materiais de consumo, equipamentos e serviços necessários para a execução dos programas e projetos devem estar disponíveis e/ou com garantia financeira para a aquisição/contratação.



6 Vigência

- 6.1 Os programas de extensão poderão ter sua vigência estabelecida até fevereiro de 2019, sendo que deverão ter duração mínima de 18 meses.
- 6.2 Os projetos de extensão poderão ter sua vigência estabelecida até fevereiro de 2018.

7 Análise e Julgamento das Propostas

- 7.1 Caberá à PRAc, com a participação de representantes do Conselho de Extensão e das áreas parceiras, através da Comissão de Seleção, instituída pelo Reitor, a análise e o julgamento das propostas.
- 7.2 Os integrantes da Comissão não poderão avaliar as propostas nas quais são participantes.
- 7.3 Os critérios de julgamento, propostos pelo Conselho de Extensão e aprovados pelos diretores de centro e instituto, deverão considerar a coerência, o conteúdo teórico das propostas e sua aplicação prática.
- 7.4 A proposta de programa ou projeto que não estiver prevista no Projeto Pedagógico de Curso poderá obter, no máximo, 90% da pontuação possível.
- 7.5 A proposta de programa ou projeto que não apresentar declaração de concordância de organização(ões) ou representante(s) da comunidade atendida poderá obter, no máximo, 90% da pontuação possível.
- 7.6 A avaliação será feita considerando-se os 14 (quatorze) quesitos identificados na Tabela de Pontuação:

QUESITOS	ITENS EDITAL	AVALIAÇÃO			
1 Condições de participação.	2.1, 2.11 e 2.12	Eliminatória			
2 Atendimento ao tema.	2.4, 2.5, 2.6 e 2.7	Eliminatória			
		PONTUAÇÃO			
		Mínima	Máxima	Peso	
4 Natureza acadêmica.	3.1.1	0,0	10,0	0,25	
5 Relação com a sociedade.	2.10, 3.2.1 e 3.2.4			0,10	
6 Declaração de organização(ões) ou representante(s) da comunidade atendida.	7.5			0,10	
7 Caracterização e justificativa da proposta.	3.3.3			0,05	
8 Clareza de objetivos, metas e indicadores.	3.3.4			0,05	
9 Adequação e qualidade da metodologia.	3.3.5			0,05	
10 Caracterização do público alvo.	3.3.6			0,10	



		PONTUAÇÃO		
		Mínima	Máxima	Peso
11 Viabilidade do cronograma de execução.	3.3.7	0,0	10,0	0,05
12 Acompanhamento e avaliação.	3.3.8 e 3.3.9			0,05
13 Qualificação da equipe executora.	3.3.10 e 3.3.11			0,05
14 Adequação da previsão orçamentária.	3.3.12			0,05

7.7 A pontuação da proposta (P), será o resultado da soma das notas atribuídas, multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula:

$$P = \Sigma (a . p)$$

onde:

P = pontuação final da proposta

a = nota do quesito

p = peso do quesito

8 Da Classificação Provisória

- 8.1 A classificação provisória dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, discriminando concorrências específicas entre Programas e entre Projetos.
- 8.2 Será desclassificada do resultado provisório a proposta que:
 - 8.2.1 Não atender aos quesitos 1 e/ou 2 da tabela de pontuação.
 - 8.2.2 Não atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação.
- 8.3 O julgamento e a classificação provisória das propostas são atos exclusivos da Comissão de Seleção, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou que se revelarem manifestamente inexequíveis.
- 8.4 Durante o processo de análise, a Comissão de Seleção poderá recomendar adequações nos cronogramas propostos.
- 8.5 Em caso de empate na pontuação provisória, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:
 - 8.5.1 Previsão no projeto pedagógico de pelo menos um curso de graduação.
 - 8.5.2 Natureza acadêmica.
 - 8.5.3 Relação com a sociedade.
 - 8.5.4 Contexto e justificativa da proposta.
 - 8.5 5 Clareza de objetivos, metas e indicadores.



- 8.6 Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Seleção elaborará relatório que será submetido ao conhecimento da PRAc, que o encaminhará para divulgação.
- 8.7 A classificação no resultado provisório não significa aprovação. Somente será considerada habilitada a proposta classificada após a divulgação do resultado final.

9 Da Interposição de Recursos

- 9.1 Os recursos deverão ser enviados à Comissão de Seleção até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite da interposição de recursos estabelecida neste edital.
- 9.2 A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de divulgação de lista a ser publicada no SAPU.
- 9.3 Durante o processo de análise dos recursos, a Comissão de Seleção poderá recomendar adequações nos cronogramas propostos.
- 9.4 Não haverá reapreciação de recursos.
- 9.5 Os recursos serão analisados por membros da Comissão de Seleção, diversos daqueles que proferiram a decisão recorrida.

10 Da Classificação Final

- 10.1 A classificação final dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos após a avaliação dos recursos interpostos, discriminando concorrências específicas entre Programas e entre Projetos.
- 10.2 Será desclassificada do resultado final a proposta que:
 - 10.2.1 Não atender ao quesito 1 e/ou 2 da tabela de pontuação.
 - 10.2.2 Não atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação.
- 10.3 Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:
 - 10.3.1 Previsão no projeto pedagógico do curso.
 - 10.3.2 Natureza acadêmica.
 - 10.3.3 Relação com a sociedade.
 - 10.3.4 Contexto e justificativa da proposta.
 - 10.3.5 Clareza de objetivos, metas e indicadores.
- 10.4 Após a divulgação do resultado final, havendo desistência por parte do coordenador, a Pró-Reitoria Acadêmica poderá convocar o próximo colocado, preferencialmente, na mesma linha temática, respeitada a ordem de classificação.
- 10.5 O resultado final será divulgado com a seguinte classificação:
 - 1 **Classificado e contemplado com recursos** quando se reconhece o mérito da proposta e a classificação estiver dentro dos recursos destinados.



- 2 Classificado, mas não contemplado com recursos quando se reconhece o mérito da proposta, mas os recursos destinados não forem suficientes.
- 3. **Desclassificado** quando a proposta não estiver de acordo com o edital ou o mérito não for reconhecido pelos avaliadores.

11 Acompanhamento dos Programas e Projetos

- 11.1 O Acompanhamento dos programas e projetos dar-se-á por intermédio de:
 - 11.1.1 Relatório semestral, preenchido em formulário eletrônico, com informações das atividades executadas e do atendimento dos destinatários das acões extensionistas.
 - 11.1.2 Visita in loco, com ou sem agendamento prévio, aos espaços e eventos previstos nos programas e projetos.
 - 11.1.3 Análise de vídeos produzidos pelas equipes dos programas e projetos, como também por reportagens em vídeo, realizadas pela TV UCPel e/ou por outros veículos de comunicação.
- 11.2 O relatório final do programa ou projeto deverá ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pelo Conselho de Extensão e deverá ser publicado em sistema eletrônico até 30 (trinta) dias após a finalização do plano de trabalho.
- 11.3 Os trabalhos realizados no âmbito do edital devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais Lei nº 9.610/98.

12 Publicações

As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados deverão citar, obrigatoriamente, o apoio institucional e de parceiros, observando as normas do Núcleo de Comunicação e Relacionamento da UCPel (NCR), disponíveis no endereço:

http://www.ucpel.edu.br/portal/?secao=marcas

13 Calendário

Lançamento do edital - 28/10/2016

Registro das propostas via formulário eletrônico – até 07/02/2017

Avaliação das propostas – de 08 a 10/02/2017

Divulgação da classificação das propostas – até 13/02/2017

Interposição de recursos – de 14 a 17/02/2017

Avaliação dos recursos pela Comissão de Seleção - de 20 a 23/02/2017

Divulgação da classificação final - até 24/02/2017

Professora Patricia Haertel Giusti Pró-Reitora Acadêmica